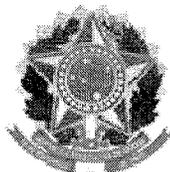


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo</b>	
<b>Local: Memorial da América Latina- SP/SP</b>	<b>Data: 20 de Julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 01/04</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Revisão da Lei nº 5.194/66.	
<b>I – Situação existente</b> Lei nº 5.194/66 rege toda a participação de profissional em proteção à sociedade.	
<b>II – Descrição da Proposição</b> Revisão total da Lei em questão, pois após 50 anos ela esta defasada.	
<b>III – Justificativa</b> Desatualização da Lei nº 5.194/66 inclusive no art. 5º. Impedir a má atuação dos profissionais.	
<b>IV – Fundamentação legal</b> Lei nº 5.194/66.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> Encaminhamento para fiscalização específica.	

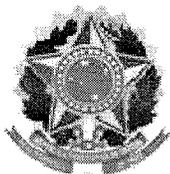


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento:</b> 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
<b>Local:</b> Memorial da América Latina- SP/SP	<b>Data:</b> 20 de Julho de 2013
<b>PROPOSIÇÃO Nº 02 / 04</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Repasse de Arrecadação.	
<b>I – Situação existente</b> O art. 14, só permite pagamento de um funcionário / o art. 25, inciso VI só autoriza a locação de equipamentos.	
<b>II – Descrição da Proposição</b> A alteração do art. 14 da Resolução nº 1.032/11, para que o repasse da verba da ART possa ser utilizado na contratação de estagiários da área tecnológica, para cadastramento de obras, objetivando fiscalização do CREA / Alteração do art. 25, inciso VI para aquisição de móveis.	
<b>III – Justificativa</b> De posse dos cadastros, ocorrerá agilização nos trabalhos do agente fiscal das obras nos municípios.	
<b>IV – Fundamentação legal</b> Resolução nº 1.032/11 – art. 14 e 25, inciso VI.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> Alteração da Resolução nº 1.032/11 – art. 14 e 25, inciso VI.	

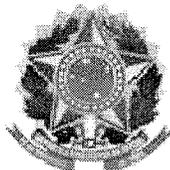


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo</b>	
<b>Local: Memorial da América Latina- SP/SP</b>	<b>Data: 20 de Julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 03 / 04</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Representatividade no Plenário.	
<b>I – Situação existente</b> Conselheiro no exercício de seu mandato não está filiado na entidade de classe que ele representa (desfiliação).	
<b>II – Descrição da Proposição</b> Perda de mandato e convocação imediata do suplente ou de quem de direito.	
<b>III – Justificativa</b> O cargo de conselheiro é da entidade de classe e não do profissional.	
<b>IV – Fundamentação legal</b> Lei nº 5.194/66.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> Projeto de Lei alterando o artigo que se refere à composição do Plenário do CREA.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo</b>	
<b>Local: Memorial da América Latina- SP/SP</b>	<b>Data: 20 de Julho de 2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº 04 / 04</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> Representatividade de Pessoas Jurídicas.	
<b>I – Situação existente</b> As empresas registradas existem somente para pagar anuidades, serem fiscalizadas e contratarem mão de obra técnica.	
<b>II – Descrição da Proposição</b> Participar das políticas do sistema, inclusive por meio de seus representantes profissionais nos Plenários do Sistema CONFEA/CREA.	
<b>III – Justificativa</b> As empresas de engenharia são de suma importância para a sociedade, profissionais, faculdades, pois são elas que fornecem estágios e lapidam profissionais.	
<b>IV – Fundamentação legal</b> Lei nº 5.194/66 dispõe de representatividade somente para entidades de classe e instituições de ensino.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> Alteração da Lei nº 5.194/66, art. 37, incluir a alínea "d", para que as empresas legalmente registradas possam fazer parte do sistema de forma política e técnica.	